



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Triunfo

LEI Nº 407 / 2005

**Dispõe sobre a criação do FMC -  
Fundo Municipal de Cultura do  
Município de Triunfo na forma que  
indica e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído a favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município de Triunfo, o Fundo Municipal de Cultura - FMC;

**Parágrafo Primeiro** - O FMC será administrado pela Secretaria de Cultura do Município de Triunfo;

**Parágrafo Segundo** - O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município;

**Parágrafo Terceiro** - O valor destinado ao FMC, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite compreendido de até 10% (dez) por cento da receita própria advinda dos tributos municipais: ISS, IPTU, ITBI, ALVARÁ e outras taxas;

**Parágrafo Quarto** - Do montante destinado ao FMC, 90% (noventa) por cento será destinado aos projetos culturais através de editais que serão publicados até o dia 31 de janeiro do ano subsequente a aprovação do orçamento financeiro e 10% (dez) por cento para manutenção e divulgação do FMC;

**Art. 2º** - Serão abrangidos pelo FMC as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas, cultura popular, artesanato, acervo, patrimônio histórico, museologia e biblioteca;

**Art. 3º** - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura do Município de Triunfo, uma Comissão Normativa (CN) independente e autônoma, constituída por 8 (oito) membros de forma paritário entre representantes do órgão gestor municipal e segmentos artístico-culturais, em forma de rodízio, com mandato de 01 (um) ano, considerando as áreas abrangidas por esta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Triunfo

**Parágrafo Primeiro** - A CN - Comissão Normativa ficará incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados e criação do Regimento Interno no prazo de 30 dias após sua instalação;

**Parágrafo Segundo** - A CN - Comissão Normativa será coordenada por um presidente e um secretário, eleitos entre os membros da referida Comissão e reunir-se-á periodicamente, em instalações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Triunfo que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento;

**Art. 4º** - Para obtenção do incentivo de que cuida o artigo 1º desta Lei, deverá o proponente apresentar à CN - Comissão Normativa cópia do projeto cultural, justificando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida social do projeto, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização;

**Art. 5º** - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará o repasse financeiro em 03 (três) parcelas sendo 50% (cinquenta) por cento no ato da assinatura do contrato e 02 (duas) parcelas iguais de 25% (vinte e cinco) por cento mediante a prestação de conta das parcelas anteriores, que deverão acontecer até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado;

**Art. 6º** - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será multado em 02 (duas) vezes o valor do incentivo o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei e impedido de receber novos incentivos por um período de 02 (dois) anos;

**Art. 7º** - Qualquer entidade da sociedade civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais incentivados por esta Lei;

**Art. 8º** - As obras resultantes dos projetos culturais incentivados pelo FMC, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Triunfo, devendo constar em todo material de divulgação o seguinte texto: "Este projeto tem incentivo financeiro da Prefeitura Municipal de Triunfo, Secretaria de Cultura do Município de Triunfo através do FMC - Fundo Municipal de Cultura, além das logomarcas da Prefeitura Municipal de Triunfo, Secretaria de Cultura do Município de Triunfo e do FMC;

**Art. 9º** - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência;

**Art.10 °** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art.11 °** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **Justificativa**

As manifestações culturais de dado grupo social não representa apenas a marca de sua identidade, mas caracteriza-se como patrimônio também de natureza econômica uma vez que gera ocupação e renda. A necessidade do apoio a essas atividades, respaldado em parâmetros legais, leva o Executivo municipal a propor, junto a Câmara Municipal, a aprovação de instrumento que possibilite o acesso de todos aos bens simbólicos produzidos em nosso território.

A instituição de um **Fundo Municipal de Cultura** não so nos possibilitará a concessão desse apoio, como também a interlocução com outras esferas da administração pública no tocante ao fomento das práticas culturais, razão pela qual consideramos plenamente justificada a criação do referido Fundo bem como o caráter de urgência solicitado para a tramitação do Projeto ora encaminhado.

Gabinete do Prefeito em 22 de junho de 2005.

  
**Damísio Mangueira da Silva**  
*Prefeito Constitucional*

Lei Sancionada em:  
01/julho/2005.